



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução n° 98/VII/2009:

Cria uma Comissão Eventual de Redacção

Resolução n° 99/VII/2009:

Altera a Resolução n° 73/VII/2009, de 19 de Junho.

Resolução n° 100/VII/2009:

Altera a Resolução n° 123/V/99, de 21 de Junho.

Resolução n° 101/VII/2009:

Efectua a substituição de alguns Deputados nas Comissões Especializadas.

Resolução n° 102/VII/2009:

Cria um Grupo de Amizade com a República Checa.

Resolução n° 103/VII/2009:

Prorroga o mandato da Comissão Eventual de Revisão da Constituição.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n° 12/2009:

Desdobramento e atribuição de competências diferenciadas aos juízos do Tribunal Judicial da Comarca de 2ª Classe de S. Filipe.

Decreto-Lei n° 13/2009:

Aprova o quadro de transição dos funcionários e agentes da extinta Direcção-Geral da Marinha e Portos para o IMP.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução nº 98/VII/2009

de 11 de Maio

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *n*) do artigo 174º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

É criada, ao abrigo do artigo 172º, número 1, do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redacção com a seguinte composição:

1. António Alberto Mendes Fernandes, PAICV - Presidente
2. Mário Gomes Fernandes, MPD
3. Ivete Helena Ramos Delgado Silves Ferreira, PAICV
4. Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira, MPD
5. Justino Gomes Miranda, PAICV

Artigo 2º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redacção final dos textos legislativos.

Aprovada em 20 de Abril de 2009.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*

Resolução nº 99/VII/2009

de 11 de Maio

Tendo saído com algumas incorrecções, e aprovada com omissão relevante, a Resolução n.º 73/VII/2008, de 19 de Junho, que aprova para ratificação o Protocolo de Adesão de Cabo Verde à Organização Mundial do Comércio, convido regularizar a situação, a Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *a*) do artigo 178.º da Constituição a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado para ratificação o Protocolo de Adesão de Cabo Verde à Organização Mundial do Comércio, OMC, assinado em 18 de Dezembro de 2007, em Genebra, cujo texto em língua inglesa e a respectiva tradução em português fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.º

Acordo OMC

O Protocolo a que se refere o artigo 1.º, faz parte integrante do Acordo OMC, incluindo as suas notas expli-

cativas, tal como ratificado, alterado ou de outra forma modificado pelos instrumentos jurídicos que possam ter entrado em vigor antes da data de início de vigência do presente Protocolo, assim como os demais actos constitutivos da OMC, cujo texto em língua inglesa e a respectiva tradução em português, em anexo, fazem, igualmente, parte integrante da presente Resolução.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com efeitos retroactivos à data de 19 de Junho de 2008.

Aprovada em 22 de Abril de 2009.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*

Resolução nº 100/VII/2009

de 11 de Maio

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *g*) do artigo 179º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Os artigos 1º, 4º, 5º, 9º e 10º da Resolução nº 123/V/99, de 21 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1º

(Subsídio de deslocação)

O subsídio de deslocação a que se refere o número 1 do artigo 17º do Estatuto dos Deputados compreende:

a)

b) Despesas de transporte, da sede da Assembleia Nacional ao local de residência do deputado, no fim do ano parlamentar e do mandato;

c)

d)

e)

f)

Artigo 4º

(Condições de atribuição)

1. As ajudas de custo e o subsídio de deslocação de valor indexado a ajudas de custo, previsto no artigo 11º, são atribuídos por cada dia de afastamento do local de domicílio.

2. Será abonado, em 1/3 ou 2/3 do valor das ajudas de custo, o deputado que, em deslocação, em serviço, para fora do concelho da Praia, permanece apenas meio dia ou o dia todo, sem contudo pernoitar na localidade para onde se deslocou.

Artigo 5º

(Redução de ajudas de custo)

1.

2. O deputado terá direito a dois terços de ajudas de custo, quando nas suas visitas ao círculo, ou nas missões de serviço, solicitar que lhe seja garantido o alojamento.

Artigo 9º

(Deputados pelos círculos da emigração residentes em Cabo Verde)

1.....

2. O deputado pela emigração, residente em Cabo Verde, tem direito a um subsídio previsto na alínea f) do artigo 1º no montante de 35 000\$00 (trinta e cinco mil escudos) por cada visita realizada ao respectivo círculo eleitoral, cuja duração máxima é de 20 dias.

3. O deputado eleito por círculo da emigração que abdicar da soma prevista no número anterior terá direito ao reembolso, até ao limite do montante fixado no número anterior, pela Assembleia Nacional, das despesas efectuadas com o transporte e com a comunicação, no interior do seu círculo, mediante a apresentação dos respectivos recibos, acompanhados de uma nota justificativa.

4. O deputado eleito por círculo da emigração tem direito a duas visitas por ano ao respectivo círculo eleitoral.

5. O disposto nos artigos 4º, 5º e 6º do presente diploma é aplicável ao deputado pela emigração que exerce o mandato não a tempo inteiro

Artigo 10º

(Deputados pelos círculos da emigração não residentes em Cabo Verde)

1.....

2. O deputado pela emigração, não residente em Cabo Verde, tem direito a um subsídio, previsto na alínea f) do artigo 1º no montante de 35 000\$00 (trinta e cinco mil escudos) por cada visita realizada ao respectivo círculo eleitoral.

3... ..

4. O deputado eleito por círculo da emigração, não residente em Cabo Verde, que abdicar da soma prevista no número 2 do presente artigo terá direito ao reembolso, até ao limite do montante fixado, das despesas efectuadas com o transporte e com a comunicação, no interior do seu círculo, mediante a apresentação dos respectivos recibos, acompanhados de uma nota justificativa.

5. O disposto nos artigos 4º, 5º e 6º do presente diploma, é aplicável ao deputado pela emigração que exerce o mandato não a tempo inteiro.”

Artigo 2.º

(Publicação)

A Resolução n.º 123/V/99, de 21 de Junho, será republicada na íntegra, em anexo, com as alterações introduzidas por este diploma.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

Esta Resolução entra em vigor imediatamente após a sua publicação e produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009.

Aprovada em 22 de Abril de 2009.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*

(Mapa a que se referem as alíneas c) e) e f) do artigo 1º)

COMPENSAÇÃO NAS DESPESAS DE TRANSPORTES

... ..		
... ..		
... ..		
Aluguer de viatura para visitas ao círculo eleitoral *	Correspondente ao valor em dinheiro de 7.000\$00 por dia, até ao montante máximo de 49.000\$00 atribuído por cada visita ao círculo e conjuntamente com as ajudas de custo.	

* O montante respeitante a aluguer de viatura não é cumulável com a atribuição dos 20 litros/mês em combustível.

Resolução n.º 123/V/99

de 21 de Junho

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea g) do artigo 179º da Constituição, a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

(Disposições Gerais)

Artigo 1º

(Subsídio de deslocação)

O subsídio de deslocação a que se refere o número 1 do artigo 17º do Estatuto dos Deputados compreende:

- a) Despesas de transporte, da residência do deputado ao local de alojamento, na cidade da Praia, no início do ano parlamentar;
- b) Despesas de transporte, da sede da Assembleia Nacional ao local de residência do deputado, no fim do ano parlamentar e do mandato;
- c) Despesas de transporte, em visita ao círculo eleitoral pelo qual o deputado foi eleito;
- d) Despesas de transporte em missão oficial de serviço da Assembleia Nacional quer no território nacional, quer no exterior;
- e) Compensação mensal em combustível para atender a despesas de transporte dentro da localidade da sede da Assembleia Nacional e na área correspondente ao respectivo círculo eleitoral, de acordo com os quantitativos fixados no mapa em anexo ao presente diploma;
- f) Despesas diversas de transporte com os deputados pela emigração dentro da área do seu círculo eleitoral.

Artigo 2º

(Despesas de transporte)

O deputado, que se desloque em missão oficial de serviço da Assembleia Nacional ou em trabalho parlamentar ou em visita ao seu círculo eleitoral, tem direito a transporte suportado pela Assembleia Nacional.

Artigo 3º

(Ajuda de custos)

1. O deputado, que, em missão oficial de serviço da Assembleia Nacional ou em visita ao círculo eleitoral, se desloque para fora do Concelho da Praia, tem direito a ajudas de custo nos termos da lei.

2. Sempre que, por qualquer circunstância, não se verificar a atribuição de ajudas de custo prevista no número 1 deste artigo, a Assembleia Nacional assumirá os custos de alojamento e alimentação, acrescidos de um sexto de ajudas de custo.

Artigo 4º

(Condições de atribuição)

1. As ajudas de custo e o subsídio de deslocação de valor indexado a ajudas de custo, previsto no artigo 11º, são atribuídos por cada dia de afastamento do local de domicílio.

2. Será abonado, em 1/3 ou 2/3 do valor das ajudas de custo, o deputado que, em deslocação, em serviço, para fora do concelho da Praia, permanece apenas meio dia ou o dia todo, sem contudo pernoitar na localidade para onde se deslocou.

Artigo 5º

(Redução de ajudas de custo)

1. Nas deslocações, ao exterior, em que sejam garantidos alojamento e alimentação, o deputado terá direito a um terço de ajudas de custo.

2. O deputado terá direito a dois terços de ajudas de custo, quando nas suas visitas ao círculo, ou nas missões de serviço, solicitar que lhe seja garantido o alojamento.

Artigo 6º

(Reposição)

O deputado que receber ajudas de custo ou subsídio de deslocação indexado a ajudas de custo, conforme o disposto no artigo 11º, e que, por qualquer motivo, não realizar a missão ou esta tiver a duração inferior à inicialmente prevista, fica obrigado a repor, no prazo máximo de dez dias, o montante correspondente a cada uma das situações previstas neste artigo.

Artigo 7º

(Não acumulação)

As ajudas de custo não são acumuláveis com o subsídio de deslocação de valor indexado às ajudas de custo.

Artigo 8º

(Visita ao círculo eleitoral)

Para efeitos da presente Resolução, é fixado, para cada deputado, um máximo de cinco visitas, por ano, ao círculo eleitoral fora da localidade da sua residência, sendo a duração global por ano, de trinta e cinco dias.

CAPÍTULO II

(Disposições particulares)

Artigo 9º

(Deputados pelos círculos da emigração residentes em Cabo Verde)

1. O deputado, eleito por círculo da emigração, residente em Cabo Verde, e em exercício de função, tem direito a um subsídio de deslocação previsto nas alíneas *a) b) c) d) e f)* do artigo 1º bem como a ajudas de custo previsto no artigo 3º do presente diploma.

2. O deputado pela emigração, residente em Cabo Verde, tem direito a um subsídio previsto na alínea *f)* do artigo 1º no montante de 35 000\$00 (trinta e cinco mil escudos) por cada visita realizada ao respectivo círculo eleitoral, cuja duração máxima é de 20 dias.

3. O deputado eleito por círculo da emigração que abdicar da soma prevista no número anterior terá direito ao reembolso, até ao limite do montante fixado no número anterior, pela Assembleia Nacional, das despesas efectuadas com o transporte e com a comunicação, no interior do seu círculo, mediante a apresentação dos respectivos recibos, acompanhados de uma nota justificativa.

4. O deputado eleito por círculo da emigração tem direito a duas visitas por ano ao respectivo círculo eleitoral.

5. O disposto nos artigos 4º, 5º e 6º do presente diploma é aplicável ao deputado pela emigração que exerce o mandato não a tempo inteiro

Artigo 10º

(Deputados pelos círculos da emigração não residentes em Cabo Verde)

1. O deputado, eleito por círculo da emigração e não residente em Cabo Verde, e que exerce o mandato não a tempo inteiro, tem direito ao subsídio de deslocação previsto nas alíneas *a), b), c) d) e f)* do artigo 1º bem como a ajudas de custo previstas no artigo 3º da presente Resolução.

2. O deputado pela emigração, não residente em Cabo Verde, tem direito a um subsídio, previsto na alínea *f)* do artigo 1º no montante de 35 000\$00 (trinta e cinco mil escudos) por cada visita realizada ao respectivo círculo eleitoral.

3. O deputado eleito por círculo da emigração, e não residente em Cabo Verde, tem direito a duas visitas por ano ao respectivo círculo eleitoral.

4. O deputado eleito por círculo da emigração, não residente em Cabo Verde, que abdicar da soma prevista no número 2 do presente artigo terá direito ao reembolso, até ao limite do montante fixado, das despesas efectuadas com o transporte e com a comunicação, no interior do seu círculo, mediante a apresentação dos respectivos recibos, acompanhados de uma nota justificativa.

5. O disposto nos artigos 4º, 5º e 6º do presente diploma, é aplicável ao deputado pela emigração que exerce o mandato não a tempo inteiro.

CAPÍTULO III

(Disposições finais e transitórias)

Artigo 11º

(Deputado não a tempo inteiro)

1. O deputado que estiver a exercer o mandato não a tempo inteiro tem direito, nos termos do presente diploma:

- a) Ao pagamento de despesas de transporte, quando se desloca à Assembleia Nacional, em trabalho parlamentar;
- b) A um subsídio correspondente a 100% das ajudas de custo, nos termos da lei, quando se desloca à sede da Assembleia Nacional em trabalho parlamentar.
- c) Compensação prevista na alínea e) do artigo 1º desta Resolução.

2. O disposto nos artigos 4º, 5º e 6º do presente diploma é aplicável ao deputado que exerce o mandato não a tempo inteiro.

Artigo 12º

(Subsídio de deslocação de valor indexado)

1. Ao deputado que exerce o mandato a tempo inteiro, é abonado um subsídio correspondente a um meio das ajudas de custo, nos termos da lei, quando em deslocação à cidade da Praia, em trabalho parlamentar, na sede da Assembleia Nacional.

2. O disposto no número anterior deste artigo, apenas vigora durante a presente legislatura.

Artigo 13º

(Deputado a tempo inteiro residente fora da ilha de Santiago)

1. Os deputados que na data de entrada em vigor desta Resolução estiverem a exercer o mandato a tempo inteiro e residirem fora da ilha de Santiago, têm direito ao disposto na alínea a) do artigo 11º.

2. O disposto no número anterior apenas vigora na presente legislatura.

Artigo 14º

(Entrada em vigor)

Esta Resolução entra imediatamente em vigor, e os seus efeitos retroagem a 1 de Janeiro de 1999.

Aprovada em 27 de Abril de 1999.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício,
José Maria Pereira Neves.

(Mapa a que se referem as alíneas c) e) e f) do artigo 1º)

COMPENSAÇÃO NAS DESPESAS DE TRANSPORTES

Deputado residente, incluindo o eleito pelo círculo da emigração	60 litros/Mês + 20 lts	960 Litros/Ano
Deputado residente na Emigração	60/30 dia x os dias de trabalho parlamentar + 20 litros	60/30 dia x os dias de trabalho parlamentar + 20 litros x 12
Deputado a exercer o mandato não a tempo inteiro	60/30 dia x os dias de trabalho parlamentar + 20 litros	60/30 dia x os dias de trabalho parlamentar + 20 litros x 12
Aluguer de viatura para visitas ao círculo eleitoral *	Correspondente ao valor em dinheiro de 7.000\$00 por dia, até ao montante máximo de 49.000\$00 atribuído por cada visita ao círculo e conjuntamente com as ajudas de custo.	

* O montante respeitante a aluguer de viatura não é cumulável com a atribuição dos 20 litros/ mês em combustível

Resolução nº 101/VII/2009

de 11 de Maio

Convindo efectuar algumas substituições em Comissões Especializadas, com vista a assegurar o seu regular funcionamento.

Tendo presente a Resolução nº 6/VII/2006, de 24 de Abril, que fixa o número e a designação das Comissões Especializadas para a presente Legislatura.

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea g) do artigo 179º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

São designados os Deputados abaixo indicados, para integram as Comissões Especializadas, conforme se segue:

Comissão Especializada de Finanças e Orçamento

- Nelson do Rosário Brito (MPD) em substituição de António Pascoal Silva dos Santos (MPD)

Comissão Especializada de Relações Externas, Cooperação e Comunidades

- Domingos Mendes de Pina (MPD) em substituição de Manuel Monteiro de Pina (MPD)

Artigo 2º

As Comissões Especializadas referidas no artigo 1º da presente Resolução ficam assim constituídas:

Comissão Especializada de Finanças e Orçamento:

1. Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira, MPD
2. Libéria das Dores Antunes Brito, PAICV
3. Nelson do Rosário Brito, MPD
4. Eva Verona Teixeira Andrade Ortet, PAICV
5. Francisco António Dias, MPD
6. Carlos Alberto Barbosa, PAICV
7. António Alberto Mendes Fernandes, PAICV

Comissão Especializada de Relações Externas, Cooperação e Comunidades

1. Mário Gomes Fernandes, MPD
2. Maria da Ressurreição Lopes Silva, PAICV
3. Domingos Mendes de Pina, MPD
4. Manuel Amaro Rodrigues, PAICV
5. Miguel da Cruz Sousa, MPD
6. António Pedro Pereira Duarte, PAICV
7. Alberto Alves, PAICV

Aprovada em 22 de Abril de 2009.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*

Resolução nº 102/VII/2009

de 11 de Maio

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea n) do artigo 174º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

É criado um Grupo Parlamentar de Amizade Cabo Verde/ República Checa.

Artigo 2º

O Grupo Parlamentar de Amizade tem a seguinte composição:

1. Libéria das Dores Antunes Brito, PAICV – Presidente
2. Janine Tatiana Santos Lélis de Carvalho, MPD – Vice-Presidente
3. Filomena de Fátima Ribeiro Vieira Martins, PAICV
4. José Maria Gonçalves de Barros, MPD
5. Ernesto Che Guevara Mendes Barbosa da Silva, PAICV
6. Antero Teixeira, PAICV

Aprovada em 22 de Abril de 2009.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*

Resolução nº 103/VII/2009

de 11 de Maio

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea n) do artigo 174º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo único

É prorrogado, ao abrigo do número 2 do artigo 3º da Resolução nº 91/VII/2009, de 2 de Fevereiro, o prazo de funcionamento da Comissão Eventual para a Revisão Ordinária da Constituição, por um período de 90 (noventa) dias.

Aprovada em 22 de Abril de 2009.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 13/2009

de 11 de Maio

Decreto-Lei nº 12/2009

de 11 de Maio

Pelo Decreto-Lei nº. 20/2007, de 4 de Junho, foram criados o 1º e o 2º Juízos no Tribunal Judicial da Comarca de 2ª Classe do Fogo.

Volvidos cerca de dois anos sobre a criação e o início do funcionamento desses dois juízos, mostra-se aconselhável que se proceda à especialização de cada um deles em razão da matéria, na perspectiva de se conseguir uma ainda maior produtividade na Comarca, decorrente do desdobramento efectuado.

Assim, mediante proposta do Conselho Superior da Magistratura Judicial e ouvido o Conselho Superior do Ministério Público e a Ordem dos Advogados de Cabo Verde;

Nos termos do nº 2 do artigo 15º da Lei da Organização Judiciária, aprovada pela Lei nº 3/81, de 2 de Março, na última redacção dada pelo artigo 1º da Lei nº 12/V/96, de 11 de Novembro;

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do nº. 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Designação dos juízos da Comarca do Fogo

O 1º e o 2º. Juízos do Tribunal Judicial da Comarca de 2ª. Classe do Fogo, criados pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 20/2007, de 4 de Junho, passam a designar-se Juízo Cível e Juízo Crime.

Artigo 2º

Competência dos Juízos da Comarca do Fogo

1. Compete ao Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Fogo processar e julgar todos os processos relativos às matérias Cíveis e do Direito da Família, dos Menores e do Trabalho.

2. Compete ao Juízo Crime do Tribunal da Comarca do Fogo processar e julgar os processos-crime que lhe forem distribuídos nos termos da lei.

Artigo 3º

Instalação

Os processos ora pendentes em cada um dos juízos indiferenciados do Tribunal da Comarca do Fogo, consideram-se transitados automaticamente, em razão da matéria, para cada um dos respectivos novos juízos cível e crime ora criados, à data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 6º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - Cristina Duarte - Marisa Morais

Promulgado em 5 de Maio de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 8 de Maio de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Considerando conveniente atribuir a um organismo da administração indirecta do Estado o desenvolvimento da actividade administrativa referente aos transportes e navegação marítimos e portos, tendo em vista a criação das condições institucionais essenciais para se elevar o nível de eficiência e eficácia do desempenho da actividade administrativa nesses domínios vitais para o desenvolvimento do País, o Governo, através da Resolução nº. 27/2004, de 13 de Dezembro, criou o Instituto Marítimo Portuário (IMP).

Subsequentemente, através do Decreto-Lei nº. 25/2005, de 11 Abril, extinguiu a Direcção Geral da Marinha e Portos e, do mesmo passo, por força do Decreto-Regulamentar nº. 3/2005, da mesma data, aprovou o Estatuto do IMP.

O referido Decreto-Lei nº. 25/2005, ao extinguir a DGMP, regulou nos seguintes termos a transição do pessoal (artigo 3º):

1. Os funcionários e agentes da DGMP passam a exercer funções no IMP, em regime de requisição, até à sua eventual integração no quadro de pessoal desse Instituto;

2. Os referidos funcionários e agentes detêm o direito de optar pela celebração de contrato individual de trabalho com o IMP;

3. O direito de opção deve ser exercido individualmente, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente do IMP, no prazo de noventa dias a contar da entrada em vigor do Estatuto de pessoal;

4. Os funcionários e agentes que exercerem o direito de opção mantêm todos os respectivos direitos adquiridos no âmbito do anterior vínculo laboral com a DGMP.

Para os funcionários e agentes que não optassem pela integração no quadro de pessoal do IMP, o nº. 5 do referido artigo previa um de dois destinos: ou a integração nos quadros de pessoal do MIT ou a transferência para qualquer outro serviço, nos termos do Decreto-Lei nº. 87/92, de 16 de Julho.

O estatuto de pessoal do IMP, consubstanciado no respectivo PCCS, foi recentemente aprovado pela Portaria conjunta do Ministro de Estado e das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações da Ministra das Finanças e da Administração Pública nº. 7/2008, de 31 de Março.

Na sequência da publicação e entrada em vigor da referida portaria conjunta, e dentro do prazo previsto no supra referido nº. 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 25/2005, todos os funcionários e agentes da extinta DGPM, ora em regime de requisição no IMP, já exerceram o seu direito de opção de transição para o quadro deste Instituto, ficando sujeitos ao regime jurídico do contrato de trabalho e cessando, com a publicação do aviso de transição no *Boletim Oficial*, os respectivos vínculos com a função pública (artigos 3º n.º 6 do Decreto-Lei nº. 25/2005 e artigo 22º 7 n.º 2 do Estatuto do IMP).

Visto o acima exposto e ainda o disposto no nº. 2 do artigo 22º do Estatutos do IMP, por força do qual a transição do funcionários e agentes da DGMP para o IMP deve fazer-se sob a forma e nos termos definidos em Decreto-Lei a aprovar pelo Governo, visa o presente projecto de

diploma dar cumprimento ao anteriormente legislado pelo Governo e completar o processo de instalação e pleno funcionamento deste novel instituto.

A transição do pessoal obedece aos critérios de:

- (i) respeito dos direitos adquiridos;
- (ii) relevância do tempo de serviço;
- (iii) qualificação e;
- (iv) equidade salarial, e abrange as seguintes categorias de pessoal:
 - Pessoal do quadro privativo da extinta DGMP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/2000 de 18 de Dezembro;
 - Pessoal do quadro privativo de inspecção da extinta DGMP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/2000, de 20 de Novembro;
 - Pessoal do Quadro comum da extinta DGMP;
 - Pessoal contratado (agentes) da extinta DGMP; e
 - Pessoal em comissão de serviço na extinta DGMP.

Subjacentes à integração do novo quadro de pessoal do IMP estiveram ainda preocupações de vária ordem. Desde logo a necessidade de garantir ao IMP um quadro técnico e administrativo qualificado, de acordo com os requisitos de competência e qualidade visando os desafios da Administração Marítima que se quer eficiente e eficaz, pressuposto esse que esteve na origem da criação do Instituto e da aprovação do novo PCCS. Neste sentido, os actuais quadros da extinta DGMP que obedecem aos requisitos de tempo de serviço, qualificação adequada e mérito transitam para as correspondentes categorias no quadro do IMP, sendo que os que não obedecem aos novos requisitos transitam para o IMP numa situação em que só progridem na carreira se entretanto vierem a qualificar-se com os requisitos de formação e méritos requeridos.

Resolve-se também questões pendentes de há vários anos relativas aos casos de progressão, promoção, reclassificação e enquadramento de um grande número de funcionários do serviço.

Atende-se à justa pretensão dos técnicos qualificados que vêm exercendo há vários anos em comissão de serviço funções relevantes, sem que tenham sido enquadrados no quadro efectivo de pessoal dos serviços da marinha e portos, apesar os pedidos feitos neste sentido e da legitimidade dos mesmos, importando fazer agora a integração dos mesmos no quadro do IMP, continuando os serviços a usufruir do investimento feito na sua qualificação.

Releva-se também o esforço de alguns funcionários que investiram na sua formação e qualificação e já adquiriram graus académicos e qualificações profissionais e que legitimamente aspiram a um enquadramento consentâneo com a qualificação adquirida.

Aproveita-se ainda a oportunidade para solucionar de vez as disparidades salariais entre funcionários da mesma categorias com salários diferenciados, que foi ocorrendo ao longo de anos de mexidas nos quadros de pessoal, nem sempre com as devidas cautelas. Com efeito, a nível dos vencimentos, as disfuncionalidades existentes são tão profundas que a sua própria correcção pode, em alguma medida, simbolizar uma certa injustiça relativa, se não for devidamente compreendida e explicitada. Daí que o objectivo principal que fundamentou o estatuto

remuneratório e o PCCS já aprovados pela Portaria n.º 7/2008, de 31 de Março, foi o de introduzir a equidade interna de salários, nivelando os níveis de salários dos cargos da mesma natureza, responsabilidade e complexidade.

Para além da resolução dessas questões específicas, visam a criação do IMP e a aprovação do respectivo PCCS abrir perspectivas de carreira ao pessoal e criar incentivos ao desenvolvimento profissional numa actividade crescentemente complexa, na qual, hoje, se depositam responsabilidades acrescidas, pela relevância do papel que as questões relacionadas com a gestão e exploração dos recursos marinhos ocupam no Programa do Governo.

Com efeito, a natureza das funções cometidas ao IMP reclama a necessidade de carreiras especiais com regras próprias que se afastam dos princípios gerais quanto aos requisitos mínimos para o ingresso na carreira, ao desenvolvimento, ao conteúdo funcional e à sua estrutura remuneratória.

Assim, a presente proposta, não se destina, evidentemente, a garantir uma transição do pessoal meramente com respeito dos direitos adquiridos, mas, igualmente, a introduzir equidade salarial entre cargos da mesma natureza, o que implica, nalguns casos, acréscimos de vencimentos relativamente significativos e, noutros, relativamente insignificantes.

Outra solução que divergisse deste propósito levaria para o IMP as incongruências do passado, agravando a iniquidade interna de salários, ou teria implicações financeiras insustentáveis, podendo prejudicar a coerência global dos salários no sector público administrativo.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 25/2005, de 11 de Abril, e do n.º 1 do artigo 22º do Estatuto do IMP;

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação do quadro de transição

É aprovado o quadro anexo de transição dos funcionários e agentes da Direcção-Geral da Marinha e Portos para o IMP, o qual baixa assinado pelo Ministro de Estado e das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações e pela Ministra das Finanças e faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente Decreto-Lei entra em imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

José Maria Pereira Neves - Manuel Inocêncio Sousa - Cristina Fontes LimaCristina Duarte

Promulgado em 5 de Maio de 2009

Publique-se

O Presidente da Republica, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 8 de Maio de 2009

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

ANEXO

Lista de Transição IMP

Nº Ordem	Nome	Modalidade de Relação Jurídica Emprego			Transição índice
		Cargo Efectivo /Categoria Prof.	Refª	Esc.	
	Pessoal do Quadro do IMP				
1	Zeferino Calazans Fortes	Inspector Superior	14	C	202 - ISNI
2	Carlos Alberto G. Duarte Lopes	Inspector Superior	14	C	202 - ISNI
3	Vlademiro Alípio Gomes Pires	Inspector Adjunto Principal	12	B	103 - IS
4	Euclides Gomes Silva	Inspector Adjunto Principal	12	B	102 - IS
5	Mário Ferreira	Inspector Adjunto Principal	12	B	103 - IS
6	João Emanuel Brasão Barbosa	Inspector Adjunto	11	A	102 - IS
7	João Lopes do Rosário	Técnico Superior Primeira	14	B	203 - TSNI
8	Raul Jorge Vitoria Soulé	Técnico Superior Primeira	14	B	201 - IS
9	Georgino Manuel da Cruz	Técnico Superior de Primeira	14	C	301 - TSNI
10	José Jorge Costa Pina	Tecnico Superior Primeira	15	E	302 - TSNII
11	José Carlos Guiomar de Oliveira	Técnico Superior Primeira	14	B	202- TSNI
12	Virgínia Maria Oliveira Andrade	Oficial Administrativo	8	A	101 – TS
13	José Augusto B. Figueiredo	Tecnico Adjunto			101 -I-A
14	Maria Odete Gonçalves Costa	Escrituraria Dactilografo	2	C	108 - AS
15	Adelaide Orizanda dos Santos	Escrituraria Dactilografo	2	B	201 - O
16	Silvestre Beneditino Évora	Técnico Superior de Primeira	14	B	401 - TSNIII
17	Germano José Évora	Oficial Administrativo	8	B	204 -O
18	Maria Da Luz Luciana Silva	Oficial Administrativo	8	A	104 - TP
19	José Pedro Nascimento Delgado	Oficial Administrativo	8	A	201 -O
20	Fernanda Maria Rodrigues	Assistente Administrativo	6	C	206 - AA
21	Isabel Maria Brito Rodrigues	Assistente Administrativo	6	D	203 - O
22	Luís Flôr Chantre	Assistente Administrativo	6	A	203 - O
23	Antónia Brito Delgado	Escriturário Dactilografo	2	B	110 -AS
24	Filomena Margarida Fortes Gomes	Telefonista	2	C	109 - AS
25	Alcides Joaquim Soares	Condutor	2	E	108 -AS
26	Albertina Lopes Fortes Lima	Ajudante Serv. Gerais	1	E	111 - AS
27	Maria Fátima Andrade	Ajud. Serv. Gerais	1	C	107 - AS
28	Oswaldo Francisco M. Soares	Tecnico Profissional	8	D	201 - TPE
29	Ana Gilda Brito Neves	Ajudante Serv. Gerais	1	A	101 -TP
30	Anabela Barbosa Marques	Escrituraria Dactilografo	2	C	201 - O
31	Maria Madalena L.S. Varela	Escrituraria Dactilografo	2	B	109 - AS
32	Maria José Silva Pereira	Escrituraria Dactilografo	2	B	109 - AS
33	José Miguel de Pina	Condutor	2	D	109 - AS
34	João de Deus Carvalho Silva	Capitão dos Portos	IV		202 - ISNI
35	Manuel Claudino N. Monteiro	Capitão dos Portos	IV		103 - IS
36	Francisco Filomeno E. Moura	Piloto Prático	8	E	8 - E
37	Aristides Rocha Gomes	Piloto Prático	8	E	8 - E
38	Júlio César P. Lopes de Azevedo	Piloto Prático	8	E	8 - E
39	Manuel da Cruz Gonçalves	Piloto Prático	8	E	8 - E
40	Norberto Maria Lima	Patrão Embarcação	6	C	6 - C
41	Vicente da Luz Andrade	Patrão Embarcação	6	C	6 - C
42	Benvindo Andrade Ramos	Motorista Embarcação	5	C	5-E
43	Manuel Jesus da Luz	Motorista Embarcação	5	C	5 - C

44	Mateus Fortes da Luz	Marinheiro	6	D	6- D
45	Adilson Sergio da Luz da Graça	Marinheiro			4-B
46	António Fonseca Santos	Delegado Marítimo	II		Nível II
47	Nadir Cândido Almeida	Delegado Marítimo	II		Nível II
48	Américo Manuel da C. Delgado	Delegado Marítimo	II		Nível II
49	António Celestino Duarte dos Reis	Delegado Marítimo	II		102 -TS
50	Carlos Martinho Ramos Rocha	Delegado Marítimo	II		102 -TS
51	Luis Filipe Burgo Delgado	Delegado Marítimo	II		102 -TS
52	Armando Sousa Graça	Delegado Marítimo	II		102 -TS
53	José Manuel Brito Soares	Faroleiro	2	D	2 - D
54	Atanasio Ferrer Marques	Faroleiro	2	D	2 - D
55	Arlindo Bento	Faroleiro	2	D	2 - D
56	Joaquim José Costa	Faroleiro	2	D	2 - D
57	Joaquim José Soares	Faroleiro	2	D	2 - D
58	Jorge Brito M. Livramento	Faroleiro	2	D	2 - D
59	Sandra Maria Varela Silves	Escriturária Dactilógrafa	2	A	101 -AA
60	Marla C. Oliveira	Ajud. Serviços Gerais			101 - AS
61	Cristina T. M. Varela	Ajud. Serviços Gerais			101 - AS
62	Geraldina Mendes	Ajud. Serviços Gerais			101 - AS
63	Vitorina Antónia Teixeira	Ajud. Serviços Gerais			101 - AS
64	Luísa França Martins	Ajud. Serviços Gerais			108 AS
65	Maria Auxiliadora Soares	Ajud. Serviços Gerais			101 - AS
66	Elisio G. Teotonio	Pessoal Auxiliar			101 - AA

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 150\$00